LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

MODIFICA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 29 DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O "caput" e os incisos XII, XVI e XIX do art. 22 da Lei Complementar nº 10, de 29 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 22. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando do imposto será devido no local:
> ...
>
> XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
> ...
>
> XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;
> ...
>
> XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços;

Artigo 2º - Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 16.01 e 25.02 constantes na Lista de Serviços instituída pelo art. 23 da Lei Complementar nº 10, de 29 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

...

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres.

...

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

...

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

...

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

...

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

...

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

...

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Artigo 3º - Ficam acrescidos os itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 à Lista de Serviços instituída pelo artigo 23 da Lei Complementar nº 10, de 29 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

...

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

...

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

...

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

...

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

...

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Artigo 4º - Ficam incluídos os incisos XXIII, XXIV e XXV ao artigo 22 da Lei Complementar nº 10, de 29 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

...

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

...

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Artigo 5º - Ficam inalteradas as alíquotas e bases de cálculo constantes do Anexo I (Tabela Para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Lei Complementar nº 10, de 29 de dezembro de 1997.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 28 de setembro de 2017.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL